

MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL CONJUNTO SEMIL/SAÁ Nº 004/2023 – Do resultado dos recursos das inscrições

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e a Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, no uso de suas competências, TORNAM PÚBLICOS os resultados dos recursos das inscrições para o Concurso de Promoção 2019, das classes de Especialista Ambiental II e de Especialista Ambiental III de que trata a Lei Complementar nº 996/2006, conforme segue:

1. RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. O candidato de inscrição nº 32817220, teve seu recurso indeferido, por não estar no rol de exceções previstas no disposto do item 3.2. do Capítulo III, do Edital Conjunto SEMIL/SAÁ nº de 01/2023 publicado no DOE de 20/01 e retificado no DOE de 04/02/2023.

1.2. O candidato de inscrição nº 33785694, teve seu recurso indeferido, por não cumprimento ao disposto do item 3.1. do Capítulo III, do Edital Conjunto SEMIL/SAÁ nº de 01/2023 publicado no DOE de 20/01 e retificado no DOE de 04/02/2023. São Paulo, em 30 de março de 2023.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CHAMAMENTO DA SOCIEDADE CIVIL 22/2023 CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONJUNTO DA APA-ILHA COMPRIDA E ARIE DA ZVS DA APA-ILHA COMPRIDA - BIÊNIO 2023/2025.

Processo FF 1329/2017 E Processo Digital FF.002833/2023-42 A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando o Decreto Estadual nº 26.881, de 11 de março de 1987, que cria a APA Ilha Comprida;

Considerando os Decretos Estaduais nº 26.881, de 11 de março de 1987 e 30.817, de 30 de novembro de 1989, que regulamentam a APA Ilha Comprida e a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Zona de Vida Silvestre (ZVS) da APA-Ilha Comprida, respectivamente;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como unidades de conservação de uso sustentável, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providência correlatas;

Considerando a Resolução SMA 88, de 1 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 106, de 06-09-2018, que dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental - APA Ilha Comprida e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Zona de Vida Silvestre – ZVS da APA Ilha Comprida.

CONVIDA

As entidades da sociedade civil interessadas com atuação na região da Área de Proteção Ambiental (APA) e da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Zona de Vida Silvestre (ZVS) da APA-Ilha Comprida para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo Conjunto da APA – Ilha Comprida e ARIE da ZVS da APA-Ilha Comprida, biênio 2023 - 2025.

1 – O Conselho Consultivo Conjunto da APA-Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA-Ilha Comprida será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

1 – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por associação de Moradores no Município;
- b) 1 (um) representante indicado por comunidade residente com indícios de tradicionalidade no Município;
- c) 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental Sócio Ambientalista com atuação comprovada no Município;
- d) 1 (um) representante de Associação ligada ao turismo e desenvolvimento local que tenha comprovada atuação no Município;
- e) 1 (um) representante indicado pelo setor privado com atuação comprovada no Município;
- f) 1 (um) representante de Organização Não Governamental e/ou Instituição de Pesquisa e Ensino que tenha comprovada atuação no Município.

2 – As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverá efetuar o seu cadastramento no prazo de até 30 dias, utilizando os modelos de ficha de cadastro anexadas a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

- I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região da APA Ilha Comprida;
- II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;
- III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (ANEXO I);
- 3 - No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (modelo ANEXO II).
- 4 – O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada no citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, no seguinte local:

* Escritório Regional da Fundação Florestal
Praça São Benedito, 110 – Centro
Iguape-SP – CEP: 11920-000
Fone: (13) 3841-2026 / 2193
A/C Juliana Costa Coelho e Marco Aurélio de Oliveira
E-mail:maoliveira@fflorestal.sp.gov.br; apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br
5 - O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos no local citado acima.

6 – Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: maoliveira@fflorestal.sp.gov.br / apailhacomprida@fflorestal.sp.gov.br ou pelos telefones de contato: (13) 3841.2193 / (13) 3841.1287 / (13) 3841.2026.

7 – A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

8 - Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.

9 - As entidades da sociedade civil organizada não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados órgãos representados no setor público do Conselho Consultivo Conjunto da APA-Ilha Comprida e da ARIE da ZVS da APA-Ilha Comprida.

10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Diretoria Executiva, em 24 de março de 2023.
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo
ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO CONJUNTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL APA-ILHA COMPRIDA E ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DA ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS) DA APA-ILHA COMPRIDA BIÊNIO 2023/2025

(1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:
Sigla:
Principais questões de interesse:
Segmento:
Comunidade científica ()

Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade ()

Comunidade residente e do entorno ()

População tradicional ()

Proprietários de imóveis no interior da unidade ()

Trabalhadores atuantes na região ()

Setor privado atuante na região ()

Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica ()

Outros: _____ ()

Regiões/Municípios de atuação:

(2) DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

Nome do Responsável pela Instituição:
CNPJ:

Número do registro do Cartório:
Endereço:

nº complemento
CEP: Município: UF:
Telefone: () E-mail:

(3) REPRESENTANTES INDICADOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do representante Titular:
RG: Telefone: ()

E-mail:
Nome do representante Suplente / Substituto:
RG: Telefone: ()

E-mail:
Assinatura do Responsável pela Instituição
ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL – POPULAÇÃO TRADICIONAL RESIDENTE PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO CONJUNTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL APA-ILHA COMPRIDA E ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DA ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS) DA APA-ILHA COMPRIDA BIÊNIO 2023/2025

PESSOA FÍSICA

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome: RG: CPF:
Telefone: (DDD)

Endereço:
Rua-Avenida: nº Complemento

CEP: Município: UF:
E-mail:

Principais questões de interesse:
Assinatura do Representante
ANEXO III

CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO CONJUNTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL APA-ILHA COMPRIDA E ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DA ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS) DA APA-ILHA COMPRIDA.

BIÊNIO 2023/2025

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, representante da entidade _____, manifesto ciência ao disposto no item 9 do Edital de Chamamento da Sociedade Civil – CHAMAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO CONJUNTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL APA-ILHA COMPRIDA E ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DA ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS) DA APA-ILHA COMPRIDA.

Data ____/____/____

Assinatura do Representante

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CITAÇÃO

Autos SAP nº 1232448/2021 – GDOC 1000726-1658/2022 Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o(a) indiciado(a), AUGUSTO CESAR SARREA, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 20.183.964-7, Agente de Segurança Penitenciária de classe IV – SQC-III-QSAP, nascida 20/06/1971, filho de Walter Sarrea e de Maria Ruiz Dias Sarrea, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhada de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 26 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o e-mail pge-ppd-1up@sp.gov.br , informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 11/04/2023 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de

advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo, data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade da Procuradoria de requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 685/2022: A Procuradora do Estado subscritora, classificada na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1ª Unidade, em cumprimento à determinação do Senhor Coordenador Regional da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana (fls.20), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do SAP 1232448/2021, baixa a presente PORTARIA para instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo e Inassiduidade em face de AUGUSTO CESAR SARREA R.G. nº 20.183.964-7 Agente de Segurança Penitenciária classe IV, SQC-III, do quadro efetivo da Secretaria de Administração Penitenciária, à época dos fatos classificado no Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, de São Paulo/SP, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo. De acordo com as fichas de frequência anexadas aos autos (fls. 11/12), o acusado faltou ao serviço de forma injustificada e consecutiva, em períodos que correspondem às infrações disciplinares abaixo identificadas, segundo a legislação aplicável, a saber: MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DE FALTAS INJUSTIFICADAS CONSECUTIVAS ATÉ 31.10.2021. Para as faltas consecutivas até 31.10.2021 o fundamento jurídico da instauração, em vista da regra tempus regit actum, é o art. 256, inc. I, § 1º, da Lei Estadual nº 10.261/68, em sua redação primitiva. Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo; § 1º - Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do funcionário por mais de (30) dias consecutivos "ex-vi" do artigo 63. Período (s) 06.11.2020 a 31.10.2021; Número de faltas 360 Fls. 11/12. MAIS DE 15(QUINZE) DIAS DE FALTAS INJUSTIFICADAS CONSECUTIVAS A PARTIR DE 01.11.2021. Para as faltas consecutivas a partir de 01.11.2021 o fundamento jurídico da instauração é o art. 256, inc. V, da Lei Estadual nº 10.261/68, com a redação da Lei Complementar nº 1.361/21. Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de: V - inassiduidade. § 1º Considerar-se-á inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano. (NR); Período (s) 01.11 a 18.11.21; Número de faltas 18; Fls. 12. Ante o apurado, excedido o limite tolerado pela legislação em vigor, o que caracteriza, em tese, o ABANDONO DE CARGO, o indiciado fica sujeito à pena de DEMISSÃO, nos termos dos artigos 63 e 256, inciso I e § 1º da Lei nº 10.261/1968, para as faltas até 31.10.21. Excedido o limite tolerado pela legislação em vigor a partir de 1/11/2021, haja vista que há faltas após o marco temporal, e acima de quinze dias consecutivos, o que caracteriza, em tese, infração capitulada como INASSIDUIDADE, o indiciado fica também sujeito à pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 256, inciso V da Lei nº 10.261/6198. As ausências injustificadas ao serviço configuram infração ao artigo 241, inciso I, além de indicar que o acusado pode ter incorrido na proibição prevista pelo artigo 242, inciso IV, do mesmo diploma legal. Caso o indiciado peça exoneração até a data designada para o interrogatório ou por ocasião deste, o processo será extinto conforme disposto no artigo 310 da Lei nº 10.261/1968. São Paulo, 25 de julho de 2022. Rita de Cássia Gimenes Arcas Procuradora do Estado SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CITAÇÃO

Autos SEDUC Nº 861692/2022 – GDOC 1000726-4606/2022

O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o(a) indiciado(a), ALINE SOARES PASSOS, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 30.004.882-8, Professor(a) de Educação Básica II – SQC-III-QM, Efetivo(a), da Secretaria da Educação - SP, nascido(a) 08/11/1979, filho(a) de Juvenal Milton Passos e de Maria Aparecida Soares Passos, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhado(a) de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 15 de junho de 2023, às 11:30 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o e-mail pge-ppd-1up@sp.gov.br , informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 01/06/2023 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo, data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 175/2023: A Procuradora do Estado subscritora, classificada na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1ª Unidade, em cumprimento à determinação da Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (fls. 44), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEDUC 861692/2022, baixa a presente PORTARIA para instaurar Processo Administrativo Disciplinar por ABANDONO DE CARGO E INASSIDUIDADE em face de? ALINE SOARES PASSOS, RG nº 30.004.882-8, Professora de Educação Básica II, SQC, do quadro efetivo, à época dos fatos classificada na E.E. Profª Maria Ester das Neves Dutra Damásio, em Caraguatatuba, circunscrita à Diretoria de Ensino da Região de Caraguatatuba. De acordo com as Fichas de Frequência Modelo 100 de fls. 27 e 34, a ora indiciada faltou ao serviço, de forma injustificada e consecutiva: I. por mais de 30 dias consecutivos, nos períodos de 8 de fevereiro a 23 de maio de 2021; II. por mais de 15 dias consecutivos: de 29 de maio de 2021 a 23 de agosto de 2022, Ante o apurado, excedido o limite tolerado pela legislação em vigor, o que caracteriza, em tese, infração disciplinar denominada ABANDONO DE CARGO, a indiciada fica sujeita à pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 256, inciso I e parágrafo 1º da Lei 10.261/68, originalmente previsto: A Lei Complementar 1361 de 21/10/21, revogou o inciso I e alterou o inciso V do artigo 256, da Lei 10.261/68, ou seja, previu o ilícito de inassiduidade, contemplando períodos consecutivos (15 dias) ou interpolados (20 dias), com vigência a partir de 1/11/21. Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:?? V - inassiduidade.?? § 1º Considerar-se-á inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados, durante 1 (um) ano. (NR)?? À vista do que dispõe a Súmula 711 do Colendo Supremo Tribunal Federal (A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA), considerada for analogia, tem-se que a acusada excedeu o limite permitido pela legislação em vigor, o que caracteriza em tese, a infração de INASSIDUIDADE, estando sujeita à pena de demissão. As ausências injustificadas ao serviço configuram também infração ao dever funcional prevista no inciso I do artigo 241 do

mesmo Estatuto.?? ?? Caso a indiciada peça exoneração até a data designada para o interrogatório ou por ocasião deste, o processo será extinto conforme disposto no artigo 310 da Lei nº 10.261/1968.?? São Paulo, 7 de fevereiro de 2023. RITA DE CÁSSIA GIMENES ARCAS Procuradora do Estado

CITAÇÃO

Autos SEDUC Nº 5887/2015 – GDOC 1000726-1207331/2015

O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 8ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o(a) indiciado(a), KAIO VINICIUS COSTA E SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 57.816.360-3, Professor(a) de Educação Básica II – SQC-II-QM, Efetivo(a), da Secretaria de Educação – SP, nascido(a) 19/07/1987, filho(a) de José Pereira da Silva e de Joana Dalva da Costa, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhado(a) de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 22 de junho de 2023, às 14:00 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o e-mail pge-ppd-8up@sp.gov.br , informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 07/06/2023 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo, data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 1009/2020: O Procurador do Estado que esta subscree, classificado na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em cumprimento à determinação do Senhor Chefe de Gabinete, da pasta (fls. 54), no uso de suas atribuições legais e à vista do que foi apurado nos dos autos da Apuração Preliminar dos autos SEDUC nº 5887/2015, baixa a presente PORTARIA para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face de: KAIO VINICIUS COSTA E SILVA, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 57.816.360-3, Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, e na época dos fatos classificado na unidade escolar em epígrafe, teria cometido as seguintes irregularidades a partir de agosto/2015, a saber: Os autos dão início com reclamação da mãe da aluna Beatriz Brito da Silva, da 2ª série do Ensino Médio, a senhora Lucilene dos Anjos de Brito, (folha 03), de que o acusado Kaio, em 14/09/2015, em sala de aula, xingou a aluna de "ridícula", disse também que "nunca foi com a cara dela" e que "não iria deixar que ela ficasse na sua aula" convidando-a retirar-se da sala. Fato confirmado pelo acusado em sua declaração, (folhas 37/38). Diante do acontecido a senhora Lucilene, compareceu a Delegacia de Polícia da Vila Gustavo, onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência, sob o nº 3258/2015, acostado às folhas 16/17 dos autos. Consta dos autos que o acusado se apoderou do Bilhete Passe Livre, do aluno Renan Soares Timóteo Lima do 2º ano "B" do Ensino Médio, pois retirou o mesmo da Secretaria sem autorização, colheu a assinatura do aluno Renan, como se este tivesse recebido o Bilhete, mas não entregou, ficando de posse do mesmo, sendo que a escola só ficou sabendo do fato em agosto de 2015, quando a mãe do aluno, que havia se transferido da escola, questionou a direção sobre o acontecido, já que para fazer a 2ª via teria que pagar, (folhas 13, 20). Os autos dão conta ainda de que o causado, entrou na Secretaria da Escola sem autorização, convervou com a funcionária Maria Aparecida, foi até o arquivo, procurou o prontuário da aluna, Beatriz, retirou-o, analisou a documentação, fotografou o que achou necessário e depois voltou com o prontuário no arquivo, com a intenção de confeccionar um B.O. contra a mesma, (verificado nas imagens do Sistema de Monitoramento da Secretaria da Escola), (folha 13). O acusado no dia 08/09/2015, postou em rede social, "Facebook", que volta de feriado, São Paulo amanhece chovendo e frio..... um aluno topa com vc no corredor e diz: - Viado! Eu respondo- já te mandaram tomar no cú tão cedo? VÁ TOMAR NO CÚ! ELE DIZ DE NOVO – VIADO – eu respondo: Filho da puta! Bom dia escola pública! (folha 26). Ante ao apurado instaurar contra KAIO VINICIUS COSTA E SILVA, já qualificado, o presente Processo Administrativo Disciplinar, por infração aos artigos 18 e 53, da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e aos artigos 241, incisos VI, XIII e XIV, 242, inciso II, da Lei Estadual nº 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo – EFP, sujeitando-o, portanto, à penalidade constante dos artigos 251, inciso IV c.c. 256, inciso II, do EFP. O acusado deverá ser citado e intimado para comparecer ao interrogatório, com as advertências dos Artigos 278 e 281 da Lei 10.261/68. Se regularmente citado, deixar de comparecer ao interrogatório, o processo prosseguirá à sua revelia nos termos do Artigo 280 da Lei 10.261/68. A partir da expedição desta Portaria ficam interrompidos os prazos prescricionais, nos termos do artigo 261, inciso III e parágrafo 2º da Lei nº 10.261/68. São Paulo, 28 de julho de 2020. NORBERTO OYA Procurador do Estado

SECRETARIA DA SAÚDE

CITAÇÃO

Autos SAP Nº 36200/2021 – GDOC 1000726-15722/2021

O(A) Senhor(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a indiciada, ELAINE CRISTINA TREVISAN, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 25.695.333-8, Auxiliar de Enfermagem do quadro temporário (Lei 500/1974) – Ref. 02, Grau B, SQF-II, da Secretaria da Saúde – SP, nascida 22/07/1975, filha de José Claudio Trevisan e de Silvana Terezinha Pultz Trevisan, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual nº 10.261/68, fica CITADO(A), por meio deste EDITAL, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhada de seu advogado(a), à audiência de interrogatório por videoconferência que se realizará no próximo dia 17 de maio de 2023, às 13:30 horas, na sala de audiência da Procuradoria de Procedimento Disciplinares, A audiência será realizada VIRTUALMENTE ficando facultado a acusada a escolha do local onde pretende prestar suas declarações, deverá informar um endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para o e-mail pge-ppd-1up@sp.gov.br , informando também o endereço eletrônico e telefone de seu advogado até 02/05/2023 fazendo referência ao dia e horário da audiência. Caso não possua recursos para contratação de advogado, a interessada poderá solicitar a nomeação de advogado dativo, data em que começará a fluir o prazo de três dias para a apresentação de defesa prévia, podendo requerer provas e arrolar testemunhas, esclarecendo-se, ainda, que o acusado será defendido por advogado dativo, caso não constitua advogado próprio. A seguir, passa-se a transcrever na íntegra a PORTARIA Nº 785/2022: A Procuradora do Estado subscritora, classificada na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1ª Unidade, em cumprimento à determinação da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde (fls. 39), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo SES 36200/2021, baixa a presente PORTARIA para instaurar Processo Administrativo Disciplinar por Inassiduidade em face de ELAINE CRISTINA TREVISAN R.G. nº 25.695.333-8, Auxiliar de Enfermagem, do quadro temporário (Lei nº 500/1974) da